



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 06/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, ligado à Faculdade de Farmácia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031949/06-66,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, ligado à Faculdade de Farmácia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor



Universidade Federal Fluminense
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS E ALIMENTOS

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS**

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade o acesso a um conjunto de atividades que articulem os conhecimentos técnicos e científicos na área de medicamentos ou alimentos, introduzindo o farmacêutico e profissionais de áreas afins na pesquisa e no desenvolvimento de metodologias, processos e produtos. Desta forma, qualificando-os como profissionais críticos e inseridos no debate sobre o desenvolvimento técnico-científico das matérias em tela.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo 1º é de Pós Graduação *Lato sensu* e confere o grau de Especialista na área de Medicamentos e de Especialista na área de Alimentos.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso

Artigo 3º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador, um Sub-coordenador e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso será constituído por:

- a) por um professor de cada disciplina do Curso;
- b) por um representante do corpo discente, de cada área, eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Cabe ao Colegiado do Curso:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do Curso e suas alterações;
- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- e) aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos, elaborada pela Coordenação do Curso;
- f) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFF;
- g) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Curso para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Curso, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- h) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- i) aprovar parecer fundamentado da comissão a respeito da Proposta de Trabalho Final do Curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

- l) pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, quando este número ultrapassar o limite de 05 (cinco), conforme o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF;
- m) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas e carga horária.
- n) delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- o) realizar de dois em dois anos a avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades do Curso.
- p) homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF. No Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos poderão ser orientadores todos os membros do corpo docente do Curso, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Professores externos poderão desenvolver orientações, desde que em conjunto com um co-orientador do corpo docente do Curso e previamente autorizado pelo colegiado do Curso;
- q) deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão bimestrais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Artigo 7º - O Curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o artigo **43 do Regimento Geral da UFF**.

Artigo 9º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- e) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- g) apreciar os nomes dos docentes, indicados pelo Orientador, que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais e os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatas;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 10º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, o representante eleito, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do novo Coordenador.

SECÇÃO III - Da Secretaria

Artigo 11º - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Artigo 12º - Os Professores do Curso deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Artigo 13º - O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

CAPÍTULO IV Do Regimento Escolar

SECÇÃO I - Do Currículo

Artigo 14º - O currículo do Curso compõe-se de disciplinas obrigatórias das áreas de Medicamentos e de Alimentos, cuja discriminação dar-se-á no plano de Curso.

Artigo 15º - O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Ciências Médicas e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 16º - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano de Curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 17º - O Curso de Especialização terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 04 (quatro) semestres, incluindo a apresentação da monografia final de Curso.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado em 01 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 18º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em carga horária.

Artigo 19º - A carga horária das disciplinas corresponde às atividades de aulas teóricas, de aulas práticas e de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

Parágrafo Único - Para obtenção do grau de Especialista, o aluno deverá cumprir uma carga horária mínima de 385 (trezentas e oitenta e cinco) horas na área de Medicamentos e de 395 (trezentas e noventa e cinco) horas na área de Alimentos, de atividades programadas.

SECÃO II Do Ingresso

Artigo 20º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas.

Artigo 21º - Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Ciências Médicas o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 22º - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências para ingressar no Curso de Especialização:

- a) ter concluído curso de graduação em Farmácia (para a área de Medicamentos) e/ou ter concluído curso de graduação em Farmácia, Nutrição, Veterinária, Química, Biologia, Agronomia, Engenharia ou áreas afins (para a área de Alimentos), conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;
- c) apresentar informações que possibilitem a avaliação de seus conhecimentos, de análise de currículo, realizar exames gerais sobre as principais áreas temáticas do Curso e entrevista, com critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- d) realizar prova de suficiência em Inglês, sendo 6,0 a nota mínima exigida para aprovação neste exame, caso seja aprovado nos exames descritos no item c;

SECÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 23º - O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Curso.

SECÃO IV - Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 24º - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 25º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 26º - O período máximo permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) ano.

Artigo 27º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme estabelecido no presente Regimento, já contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando for reprovado em mais do que 50% do número total de disciplinas nos quais se inscreveu no período;
- d) quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SECÃO V - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 28º - Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Curso, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 29º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 3º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir aprovação no crédito da disciplina ou atividade acadêmica, por um critério suplementar de avaliação designado pelo professor responsável pela mesma, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 30º - O aluno deverá integralizar o currículo de seu Curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluído aí o período de trancamento ao qual tem direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na alínea **a** do **artigo 27** deste Regulamento.

CAPÍTULO V **Da Concessão de Títulos**

SECÃO I Das Exigências

Artigo 31º - São exigências para a obtenção do título:

- a)** apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a Monografia de Conclusão de Curso;
- b)** integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

SECÃO II - Do Trabalho Final

Artigo 32º - Fica definido como Trabalho Final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Monografia na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 33º - Para elaboração do Trabalho Final de Monografia, o aluno solicitará, junto a Coordenação do Curso, a designação de Professor Orientador.

Parágrafo 1º - Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Co-Orientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 34º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do programa, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

Artigo 35º - O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Curso, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir a responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 36º - O aluno do Curso de Especialização deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final que realizará.

Parágrafo 1º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.

Parágrafo 2º - A Banca de Avaliação da Proposta de Trabalho Final será composta por três membros, com a titulação mínima de Mestre, cuja indicação ao Colegiado do Curso, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.

Parágrafo 3º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º - Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 37º - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do Trabalho Final de Monografia, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

Artigo 38º - Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora para o Curso de Especialização será composta por, pelo menos, 3 (três) membros com titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação de Curso, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra unidade da UFF ou de outra Instituição.

Parágrafo 2º - O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 3º - O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Co-Orientador.

Parágrafo 4º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de membros suplentes de Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 39º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

SECÃO III - Da Concessão de Grau

Artigo 40º - Após aprovação da redação final da Monografia, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 01 (uma) para o Orientador, 01 (uma) para o NDC, e 01 (uma) para o arquivo do Curso.

Artigo 41º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

Parágrafo 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Parágrafo 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 42º - Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 43º - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.